

OR
21 JUL 1997



APROVADO
21 JUL 1997

PROJETO DE LEI

LEI Nº 303 / 97

"Autoriza o Poder Executivo a Participar do Programa PRÓ- RURAL 2000 e Dá Outras Providências."

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS- Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, qua a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Pró-Rural 2000 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a participar com a contrapartida de 25%(vinte e cinco por cento) do valor total da proposta municipal nos componentes Alívio à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis, que pode ser expresso em dinheiro, serviços, obras ou materiais; bem como participar com o subsídio de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor total da contrapartida naqueles componentes onde houver retorno.

Art. 3º- Os orçamentos anuais relativos aos exercícios financeiros abrangidos pelo Programa Pró- Rural 2000 consignarão na rubrica própria, os valores de desembolso do Município, com o Programa.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manoel Viana, 18 de julho de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
18 Jul 1997
056/97
Miguel Argemiro Soares Garaialdi

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 29 de julho de 1997.

MÁRIA CAROLINA PORTO CORRÊA
Sec Faz Plan. Adm. e Turismo

Rua Walter Jobim, 171 CEP 97.640-000 - Fones: (055) 256-1140 - 1160 - 1344 - 1230
Gabinete Prefeito 256-1122 - Praia Rainha do Sol 256-1222



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Veradores:

O presente Projeto tem por finalidade, a participação deste Prefeitura junto ao Programa Pró-Rural 2000, no qual o Governo do Estado mais o BIRD colocação à disposição dos produtores rurais do Município, recursos no valor de 75%(setenta e cinco por cento) do Projeto e o Município 25%(vinte e cinco por cento) em contrapartida, podendo ser a fundo perdido(sem retorno) ou com retorno, dependendo da natureza dos projetos, que visam fixar o homem no campo, evitando o êxodo rural.

* Obs.: Os 25%(vinte e cinco por cento) de parte do Município, poderão ser em prestação de serviço, como assistência técnica, frete, mão-de-obra, etc.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI

Prefeito Municipal